

# Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 2.174 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“DENOMINA DE AVENIDA GILMAR  
SANTOS PEREIRA A ATUAL AVENIDA DO  
PRESÍDIO”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **AVENIDA GILMAR SANTOS PEREIRA**, a área situada no Conjunto Habitacional da Baixa do Bomfim até o Complexo Penal de Jequié.

**Art. 2º** - O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, como a colocação de uma placa identificativa, e que sejam feitas as comunicações necessárias aos Correios e Telégrafos, a Coelba e a Embasa, assim como aos seus moradores.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
**= PREFEITO =**

REGISTRADO  
SOB NÚMERO 2.174 ÀS FLS. DO LIVRO LEI  
EM 22 DE OUTUBRO DE 2021

\_\_\_\_\_  
HASSAN ANDRADE IOSSEF  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 2.175 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FILARMÔNICA E ORQUESTRA CLÁSSICA POPULAR DE JEQUIÉ”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente e Cultural, Filarmônica e Orquestra Clássica Popular de Jequié, com sede no Condomínio Vivendas do Bosque, Rua B, nº 30, na Cidade de Jequié.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 2.175 ÀS FLS. DO LIVRO LEI**  
**EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

\_\_\_\_\_  
**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 2.176 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

***“DENOMINA DE RUA VALDECI SOUZA BRAGA, A ANTIGA RUA SÃO FRANCISCO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO KM 03”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Denomina de Rua Valdeci Souza Braga, a antiga Rua São Francisco, localizada no Bairro do KM 03.

**Art. 2º** - O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, como a colocação de uma placa identificadora, e que sejam feitas as comunicações necessárias aos Correios e Telégrafos, Embasa, Coelba e às empresas de telefonia, assim como aos seus moradores.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**

**SOB NÚMERO 2.176 ÀS FLS. DO LIVRO LEI**  
**EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

\_\_\_\_\_  
**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 2.177 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

***“DENOMINA DE JOÃO VIEIRA ANDRADE A ATUAL PRAÇA LOCALIZADA NA RODOVIA BARRAGEM DA PEDRA NO BAIRRO CURRAL NOVO”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada **Praça João Vieira Andrade** a área situada na Rodovia Barragem da Pedra, localizada no Mutirão do Curral Novo, Bairro Curral Novo, nesta cidade identificada pelo CEP: 45.202-054.

**Art. 2º** - O órgão competente do Poder Executivo Municipal tomará as providências cabíveis, como a colocação de uma placa identificadora, e que sejam feitas as comunicações necessárias aos Correios e Telégrafos, a Coelba e a Embasa, assim como aos seus moradores.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**  
**SOB NÚMERO 2.177 ÀS FLS. DO LIVRO LEI**  
**EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

\_\_\_\_\_  
**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 2.178 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENFERMEIRO DO TRABALHO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO, ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.992 DE 01 DE JULHO DE 2016, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Ficam criados os cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Técnico de Enfermagem do Trabalho no âmbito do Município de Jequié.

**Parágrafo único** – As atribuições dos cargos e requisitos de investidura estão descritas no Anexo I desta lei.

**Art. 2º** - Os cargos de Engenheiro de Segurança do Trabalho e Enfermeiro do Trabalho ficam inseridos no Anexo I, Grupo 6 da Lei n. 1.992 de 01 de julho de 2016, integrando o Subgrupo S para fixação dos vencimentos.

**Art. 3º** - O cargo de Técnico de Enfermagem do Trabalho fica inserido no Anexo I, Grupo 4 da Lei n. 1.992 de 01 de julho de 2016, integrando o Subgrupo TF para fixação dos vencimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as possíveis disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
**= PREFEITO =**

**REGISTRADO**  
**SOB NÚMERO 2.178 ÀS FLS. DO LIVRO LEI**  
**EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequeie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## ANEXO I

**criação dos cargos permanentes de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Técnico de Enfermagem do Trabalho, número de vagas, carga horária semanal, grupo, subgrupo e atribuições.**

Cargo	Nº de Vagas	CH Semanal	Grupo	Subgrupo
ENGENHEIRO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	01	30h	6	S
ENFERMEIRO DO TRABALHO	01	30h	6	S
TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	01	30h	4	TF

### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:**

Em síntese as atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho é controlar perdas de processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas de perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas. Desenvolver, testar e supervisionam sistemas, processos e métodos produtivos, gerenciar atividades de segurança do trabalho e do meio ambiente, planejam empreendimentos e atividades produtivas e coordenam equipes, treinamentos e atividades de trabalho no âmbito da competência municipal conforme a legislação vigente.

### **Atribuições:**

- Elaborar projetos do âmbito da segurança e saúde do trabalho;
- Elaborar de laudos;
- Realizar de perícias;
- Confeccionar pareceres técnicos;
- Gerenciar o controle de riscos;
- Estudar as condições de segurança no ambiente de trabalho;
- Análise dos riscos de acidentes;
- Propor regulamentos internos para a prevenção de acidentes e [doenças ocupacionais](#);
- Acompanhar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança;
- Coordenar as comissões internas, como a [CIPA](#);
- Atuar área de higiene do trabalho;
- Elaborar ou colaborar com os programas de [segurança do trabalho](#), como [PPRA](#), [PCMAT](#), [PGR](#));

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
 email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores;
- Auxiliar na realização de perícias e exames pré-admissionais, periódicos, demissionais, e outros determinados pelas normas da instituição;
- Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por Lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

## Requisitos de Investidura:

- Ser aprovado no concurso;
- Ter nacionalidade brasileira;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- Possuir escolaridade de nível superior completo (Bacharel em Engenharia ou Arquitetura com Pós-graduação em Segurança do Trabalho);
- Ter idade mínima de 18 anos completos até a data da posse;
- Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo.

## DESCRIÇÃO SINTÉTICA ENFERMEIRO DO TRABALHO:

Em síntese as atribuições o Enfermeiro do Trabalho consiste na execução de atividades relacionadas com o serviço de higiene, medicina e segurança do trabalho, integrando equipes de estudos, para propiciar a preservação da saúde e valorização do trabalhador no âmbito da competência municipal conforme a legislação vigente.

## Atribuições:

- Analisar as condições de segurança e periculosidade;
- Identificar as necessidades no campo de segurança, higiene e melhoria do trabalho;
- Elabora e executar planos e programas de promoção e proteção à saúde dos servidores;
- Realizar levantamentos de doenças profissionais e lesões traumáticas;
- Coletar dados estatísticos de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para obter a continuidade operacional e o aumento da produtividade;
- Executa e avalia programas de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e não profissionais, fazendo análise de fadiga, dos fatores de insalubridade, dos riscos e das condições de trabalho, para propiciar a preservação da integridade física e mental do Servidor;
- Planeja e executa programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos saudáveis, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde do Servidor;
- Registra dados estatísticos de acidentes e doenças profissionais, mantendo cadastros atualizados, a fim de preparar informes para subsídios

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

processuais nos pedidos de indenização e orientar em problemas de prevenção de doenças profissionais;

- Auxiliar na realização de perícias e exames pré-admissionais, periódicos, demissionais, e outros determinados pelas normas da instituição;
- Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por Lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

#### **Requisitos de Investidura:**

- Ser aprovado no concurso;
- Ter nacionalidade brasileira;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- Possuir escolaridade de nível superior completo (Bacharel em Enfermagem com Pós-graduação em Enfermagem do trabalho ou Saúde do Trabalho);
- Ter idade mínima de 18 anos completos até a data da posse;
- Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo.

#### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO:**

Em síntese as atribuições do Técnico de Enfermagem do Trabalho, consiste no desempenhar das atividades técnicas de enfermagem na área de saúde ocupacional, em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.

#### **Atribuições:**

- Auxiliar na observação sistemática do estado de saúde dos servidores, nos levantamentos de doenças profissionais;
- Fazer visitas domiciliares e hospitalares nos casos de acidentes ou doenças profissionais;
- Participar dos programas de prevenção de acidentes, de saúde e de medidas reabilitativas;
- Desempenhar tarefas relativas a campanhas de educação sanitária;
- Preencher os relatórios de atividades dos serviços médico e de enfermagem do trabalho;
- Auxiliar na realização de inquéritos nos locais de trabalho;
- Auxiliar na realização de perícias e exames pré-admissionais, periódicos, demissionais, e outros determinados pelas normas da instituição;
- Atender as necessidades dos servidores portadores de doenças ou lesões de pouca gravidade, sob supervisão;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas;
- Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

#### **Requisitos de Investidura:**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jeque.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Ser aprovado no concurso;
- Ter nacionalidade brasileira;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- Possuir escolaridade de nível médio completo (Curso Técnico em Enfermagem com Pós-graduação em Enfermagem do trabalho);
- Ter idade mínima de 18 anos completos até a data da posse;
- Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: [pmj@jequie.ba.gov.br](mailto:pmj@jequie.ba.gov.br)

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba  
[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 2.179 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Auditor Municipal, declara em extinção o cargo efetivo de Fiscal de Tributos, altera a Lei Municipal n. 1.992 de 01 de julho de 2016, nos termos em que especifica, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de Auditor Fiscal no âmbito do Município de Jequié.

**Parágrafo único** – As atribuições do cargo e requisitos de investidura estão descritas no Anexo I desta lei.

**Art. 2º** - O cargo de Auditor Fiscal fica inserido no Anexo I, Grupo 5, da Lei n. 1.992 de 01 de julho de 2016, integrando o Subgrupo S para fixação dos vencimentos.

**Art. 3º** - Fica assegurada ao Auditor Fiscal a percepção de gratificação por produtividade prevista na Lei Municipal nº 1.400 de 23 de dezembro de 1996.

**Art. 4º** – Fica declarado em extinção o cargo efetivo de Fiscal de Tributos do Município de Jequié.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as possíveis disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**  
= PREFEITO =

**REGISTRADO**  
**SOB NÚMERO 2.179 ÀS FLS. DO LIVRO LEI**  
**EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

\_\_\_\_\_  
**HASSAN ANDRADE IOSSEF**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## ANEXO I

### CRIAÇÃO DO CARGO PERMANENTE DE AUDITOR FISCAL, NÚMERO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, GRUPO, SUBGRUPO E ATRIBUIÇÕES

Cargo	Nº de Vagas	CH Semanal	Grupo	Subgrupo
Auditor Fiscal	10	30h	5	S

#### **Descrição Sintética**

Em síntese as atribuições do Auditor Fiscal da Receita Municipal é fiscalizar, planejar, programar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar as atividades no âmbito da competência tributária municipal conforme a legislação vigente.

#### **Atribuições:**

- orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária;
- lavrar termos, intimações e notificações, de conformidade com a legislação pertinente;
- executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária;
- constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento;
- proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo;
- providar a apreensão, mediante lavratura de termo, de livros, documentos e papéis necessários ao exame fiscal, proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente;
- proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em Lei;
- realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedido de baixa de inscrição;
- proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço;
- prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção;
- gerir os cadastros de contribuintes, outorgando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação, controlar

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

as receitas originadas de transferências federais e estaduais, repassadas ao Município de conformidade com a legislação aplicável;

- emitir pareceres sobre a criação, alteração, insenção ou suspensão de tributos;
- exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por Lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

#### Requisitos de Investidura:

- Ser aprovado no concurso;
- Ter nacionalidade brasileira;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- Possuir escolaridade de nível superior completo;
- Ter idade mínima de 18 anos completos até a data da posse;
- Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;  
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba  
[pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**LEI Nº 2.180 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“DISPÕE DA OBRIGATORIEDADE DOS BARES, EVENTOS, CASA NOTURNAS E RESTAURANTES ADOTAREM AS MEDIDAS PARA AUXILIAREM AS MULHERES QUE SE SINTAM EM SITUAÇÃO DE RISCO EM SUAS DEPENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié, APRECIOU, VOTOU e APROVOU e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatório aos bares, eventos, casas noturnas e restaurantes adotarem medidas para auxiliarem as mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências.

**Art. 2º** - Para os efeitos do disposto no art. 1º desta lei, os estabelecimentos nele mencionados disponibilizarão à mulher que manifeste sentir-se em situação de risco a indicação das possibilidades de transporte disponíveis, de meios de comunicação, assim como a efetiva comunicação à polícia, caso haja solicitação.

**§1º** - Serão afixados, nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento ou evento, cartazes que informe a disponibilidade do local, para auxiliar a mulher que vir a manifestar uma situação de risco.

**§2º** - Podem ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos ou eventos mencionados no art. 1º desta lei deverão treinar e capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ZENILDO BRANDÃO SANTANA**

**= PREFEITO =**

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.180 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br